UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA

Edital 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	158658-UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA	CRISTIAN FABIO TYMUS	12/08/2026 17:07 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23422.012995/2026-33

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 145/2026

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (158658)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motoristas para atendimentos de demandas da UNILA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.521.770,52 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/08/2026** às **09h:01m (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
Processo Administrativo n° 23422.012995/2026-33

Torna-se público que a **Universidade Federal da Integração Latino-Americana**, autarquia federal, CNPJ 11.806.275/0001-33, por meio do **Departamento de Licitações**, sediada na Av. Tarquínio Joslin dos Santos 1000, Polo Universitário - Foz do Iguaçu - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motoristas para atendimentos de demandas da UNILA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de divergências entre as descrições, especificações, constantes do CATSER (cadastro do site do compras governamentais) e do termo de referência, prevalecem estas ultimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%).*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. Convenção Coletiva de Trabalho nº PR003310/2025; e

8.8.2. Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000063/2026

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de sítios oficiais na web, desde que passíveis de conferência/autenticação.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [pelos seguintes meios: ***transporte@unila.edu.br ou +55 (45) 3522-9951****, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 horas quatro horas para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

> *10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

*10.10. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de **8**% (oito por cento).*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não haverá ata de Registro de preços por se tratar de licitação tradicional.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não haverá cadastro reserva por se tratar de licitação tradicional.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://documentos.unila.edu.br/licitacoes.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [***licitacao@unila.edu.br***].

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://documentos.unila.edu.br/licitacoes.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria;

16.11.5. Anexo V – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria;

16.11.6. Anexo VI - Instrução Normativa nº 01/2024 PROAGI/UNILA;

Datado e assinado digitalmente.

Diogo André Bastian
Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIAN FABIO TYMUS

Agente de contratação

UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA

Termo de Referência 109/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2026	158658-UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA	KATIA REGINA MALLMANN DEMETERKO	06/08/2026 09:52 (v 0.17)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23422.012995/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23422.012995/2026-33*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação *contínuos* de ***empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motoristas para atendimentos de demandas da Universidade Federal da Integração Latino Americana***, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

Gpo	Item	Tipo de Serviço	CATSER	Quantidade de Postos	Valor proposto por empregado	Valor Mensal do serviço	Valor total (12 meses)
	1	Motorista de ônibus	15008	8	R$ 9.038,09	R$ 72.304,72	R$ 867.656,64
	2	Motorista de micro-ônibus	15008	4	R$ 7.849,77	R$ 31.399,08	R$ 376.788,96
	3	Supervisor	15008	1	R$ 8.730,41	R$ 8.730,41	R$ 104.764,92
					TOTAL DE MÃO DE OBRA	**R$ 112.434,21**	**R$ 1.349.210,52**

	Item	Descrição		Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	4	Meia diária para motoristas (Período inferior a 12 horas)		30	R$ 62,00	R$ 1.860,00	R$ 22.320,00
	5	Diária para motoristas (Período superior a 12 horas)		20	R$ 124,00	R$ 2.480,00	R$ 29.760,00
	6	Diária para motoristas com pernoite		20	R$ 202,00	R$ 4.040,00	R$ 48.480,00
	7	Adicional noturno (fixado pela UNILA)		1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
	8	Hora extra (fixado pela UNILA)		1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
	TOTAL DOS ITENS 4, 5 6, 7 e 8					**R$ 14.380,00**	**R$ 172.560,00**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					**R$ 1.521.770,52**	

***O valor da diária destinada aos motoristas em viagens com pernoite tem como parâmetro a soma dos valores correspondentes ao café da manhã (R$ 22,00), almoço (R$ 28,00), jantar (R$ 28,00) e diária integral (R$ 124,00), conforme previstos na Convenção Coletiva utilizada como referência para a contratação.**

1.2 A dimensionamento da força de trabalho estimada (8 postos de Motorista de Ônibus, 4 postos de Motorista de Micro-ônibus e 1 posto de Supervisor) justifica-se pelo histórico de atendimento institucional e pela demanda operacional das unidades da UNILA:

- Motoristas de Ônibus (8 postos): Destinados ao atendimento do transporte intercampi continuo diário entre as 6 (seis) unidades físicas da instituição em Foz do Iguaçu/PR, em regimes de turnos contínuos entre 05h e 23h, além de viagens acadêmicas institucionais de média e longa distância. O quantitativo garante a escala de 40h semanais sem interrupção das rotas e atende às exigências de descanso e revezamento da CLT.
- Motoristas de Micro-ônibus (4 postos): Destinados ao atendimento de demandas flexíveis de menor capacidade de passageiros, apoio a eventos institucionais, rotas administrativas interunidades de insumos e viagens regionais de pequeno porte.
- Supervisor (1 posto): Responsável por gerir a escala de 12 motoristas, controlar diárias, boletins de bordo, claviculário de 38 veículos oficiais, atuar na interface operacional com a Divisão de Transportes (DITRAN) e fiscalização contratual. A composição foi calculada de modo a evitar ociosa capacidade operacional e assegurar a prestação do serviço sem interrupções

1.3 Os preços unitários máximos foram definidos com base na pesquisa de mercado, nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, nas planilhas de composição de custos e na manifestação técnica constante do processo administrativo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

*1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a **partir da data indicada no instrumento contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

*I) ID PCA no PNCP: **11806275000133-0-000001/2026***

*II) Data de publicação no PNCP: **28/04/2025***

*III) Id do item no PCA: **563***

*IV) Classe/Grupo: **851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL***

*V) Identificador da Futura Contratação: **158658-145/2026***

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Embora o objeto seja predominantemente prestação de serviços, sua execução envolve fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução das atividades. Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- *fornecimento de uniformes de boa durabilidade;*
- *substituição apenas quando necessário;*
- *destinação ambientalmente adequada dos uniformes substituídos;*
- *fornecimento e descarte adequado dos EPIs;*

4.1.2.Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A empresa Contratada deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme a lei 14.133 de 2021 e indicamos algumas práticas esperadas, conforme segue:

4.1.2.1. Redução de ociosidade com planejamento logístico que minimize rotas vazias ou deslocamentos desnecessários;

4.1.2.2 Treinamento dos motoristas em direção econômica e sustentável;

4.1.2.3 Contratação de motoristas com condições dignas de trabalho, em conformidade com a CLT ou convenções coletivas;

4.1.2.4 Garantia de direitos trabalhistas, como jornada controlada, pagamento de horas extras e descanso adequado;

4.1.2.5 Capacitação periódica dos motoristas (primeiros socorros, atendimento ao público, condução segura);

4.1.2.6 Compromisso com combate ao trabalho análogo à escravidão ou infantil (declaração da empresa contratada);

4.1.2.7 Proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.2.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, necessários para a execução de serviços;

4.1.2.9 Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.2.10 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.2.11 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos dos insumos e demais materiais a serem fornecidos pela empresa contratada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. *Na presente contratação não serão vedadas marcas ou modelos dos insumos e demais materiais a serem fornecidos pela empresa, porém caberá à Contratada observar a descrição solicitada para os itens listados no Estudo Preliminar.*

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a ***5****% (****cinco*** *por cento) do valor* ***anual*** *da contratação*

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.13.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.23. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse regime justifica-se em razão de o objeto possuir quantitativos previamente definidos, postos de trabalho fixos, atividades padronizadas e possibilidade de adequada estimativa dos custos envolvidos durante toda a vigência contratual. A remuneração da contratada ocorrerá pela disponibilização dos postos contratados e pela efetiva prestação dos serviços, observadas as regras de fiscalização previstas neste Termo

de Referência, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data indicada no instrumento contratual

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações– CBO, não consideradas as descrições da CBO exaustivas, mas tendo a Unila a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.
Os Profissionais deverão ser qualificados e estar aptos conforme especificações definidas a partir das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Motoristas: CBO 7824-10 e Supervisor: CBO 4101-05

5.1.4 A contratação se dará com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a unidade de fornecimento o Posto de Trabalho;

5.1.5 Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva
de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva sob registro PR003310 /2025 ao Ministério do Trabalho);

5.1.6 O horário de trabalho será em turnos entre 05 e 23 horas, podendo eventualmente, estender-se além desse período, com direito ao adicional noturno;

5.1.7 Os serviços serão prestados de segunda a sábado, podendo haver atuação eventual aos domingos e feriados, em regime de escala de 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

5.1.8 A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.9 A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.10 É necessário ter disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana conforme escala estabelecida pelo Supervisor em conjunto com a Divisão de Transportes;

5.1.11 A execução dos serviços poderá ocorrer com adoção de regime de trabalho que contemple o elastecimento do intervalo intrajornada em até 6 (seis) horas e da jornada diária em até 4 (quatro) horas, quando necessário ao atendimento das demandas operacionais da Administração, desde que haja previsão em Acordo Coletivo de Trabalho vigente da categoria profissional.

5.1.12 Todos os Postos de Motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação– CNH categoria "D" com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168/2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) ano como condutor de veículo da categoria de habilitação "D", devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador (pessoa jurídica); não possuir registro de infração gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação;

5.1.13 Para o cargo de motorista de ônibus, a experiência exigida se dará na condução em veículos do tipo ônibus;

5.1.14 Além das atribuições relativas à condução de transporte coletivo de passageiros (requerendo CNH categoria D), os motoristas deverão desempenhar atividades com veículos leves (categoria B) e de transporte de cargas (categoria C);

5.1.15 Para todos os postos deverá ser concedida, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, não havendo a necessidade de cobertura deste intervalo;

5.1.16 Poderá haver a necessidade de cobertura nos períodos de férias dos postos de trabalho, sendo o plano de férias sujeito à aprovação pela equipe de fiscalização;

5.1.17 Os profissionais deverão pertencer ao quadro funcional da CONTRATADA;
A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, dispensar a reposição de profissionais durante o período de férias, com a correspondente glosa contratual;Os postos de serviço deverão permanecer integralmente cobertos durante o horário contratado.Em caso de ausência de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados do início da jornada do posto. A não substituição no prazo estabelecido implicará glosa proporcional do posto na fatura correspondente.

5.1.18 Haverá previsão de concessão de diárias (integrais ou parciais), horas extras e/ou compensação por meio de banco de horas aos postos de motoristas;

5.1.19 Nas viagens, as diárias serão pagas pela CONTRATADA aos seus empregados, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes da partida, e ressarcidas pela UNILA à CONTRATADA por ocasião do pagamento da fatura mensal.

5.1.20 Os valores correspondentes às diárias solicitadas serão pagas pela UNILA à empresa a ser contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, cujos valores serão determinados pela convenção coletiva;

5.1.21 A execução do objeto abrange, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais, bem como a utilização dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços;

5.1.22 A Contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos em conformidade com o com o clima da região do Oeste do Paraná;

5.1.23 É vedado à Contratada repassar aos seus colaboradores quaisquer custos relacionados ao fornecimento de uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.1.24 A prestação de serviços em questão não implica a obrigatoriedade de transição contratual por part

5.1.25 A Contratante poderá dispensar, total ou parcialmente, os serviços em dias-ponte de feriados ou de pontos facultativos estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal que impliquem no não funcionamento de unidades da UNILA;

5.1.26 A Contratante pode solicitar a suspensão temporária de parte ou total da força de trabalho da contratada (de 30% a 80%), sem ônus e sem reposição dos postos no período, durante os meses de recesso do calendário acadêmico. Nesse período, os custos mensais dos serviços poderão ser reduzidos (observando o cálculo proporcional das horas trabalhadas). Ao elaborar sua proposta, os licitantes deverão considerar este custo associado à prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 **Os serviços serão prestados em todas as unidades da Universidade, sendo elas:**

- *Avenida Tancredo Neves, 6731 Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Campus Parquetec)*
- *Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Campus Jardim Universitário)*
- *Avenida Tancredo Neves, 3147 - Porto Belo - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Campus Integração)*
- *Avenida Tancredo Neves, 3838 - Porto Belo Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Unidade Almada)*
- *Avenida Tancredo Neves, s/n - Porto Belo Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Campus Arandu)*
- *Rua Macucos, 131- Esquina com Rua Mineirão - Portal da Foz - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil (Unidade Portal)*

5.2.1 Além das unidades físicas da UNILA, os serviços poderão ser executados em quaisquer localidades necessárias ao atendimento das demandas institucionais, abrangendo os deslocamentos autorizados pela Administração, observadas as normas legais e regulamentares vigentes relativas à circulação e utilização de veículos oficiais, inclusive aquelas que venham a ser editadas durante a vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1 A Divisão de Transportes da Unila será responsável pela notificação direta ao Supervisor sobre as atividades a serem executadas pelos motoristas, o Supervisor por sua vez, fará a distribuição das atividades conforme disponibilidade de agenda de cada colaborador e conforme o cronograma programado dos serviços de transporte.

5.3.2 As atividades a serem desenvolvidas por cada posto de trabalho a ser contratado são as seguintes:

MOTORISTA DE ÔNIBUS: (CBO 7824-10):

5.3.*3 Escolaridade mínima exigida: Ensino fundamental completo; possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168/2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) anos como condutor de veículo da categoria de habilitação "D" (ônibus /caminhão), devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador(pessoa jurídica); possuir curso de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros; não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação. As atividades da função de Motorista compreendem, além da condução de veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, camionetes e caminhões, as seguintes:*

5.3.4 Conduzir os veículos da frota da Unila;

5.3.5 Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Supervisor qualquer irregularidade;

5.3.6 Comunicar ao Supervisor ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

5.3.7 Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

5.3.8 Preencher, a cada saída, a ficha de controle de utilização de veículo oficial da Unila;

5.3.9 Conferir lista de passageiros;

5.3.10 Solicitar documento com foto em caso de embarque de viagens;

5.3.11 Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Unila e atender as tarefas solicitadas pelo Supervisor de transporte;

5.3.12 Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

5.3.13 Manter a urbanidade no trato com os usuários;

5.3.14 Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

5.3.15 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Unila, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao Supervisor;

5.3.16 O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na condução do veículo oficial;

5.3.17 Manter o asseio do veículo, interna e externamente;

5.3.18 Ao final de cada dia de serviço, o veículo oficial deverá ser entregue à Unila, abastecido e limpo e as chaves disponibilizadas ao Supervisor.

5.3.19 Em caso de transporte de bagagens/materiais, é de responsabilidade do motorista acompanhar a carga e descarga do veículo, certificando-se do conteúdo transportado e da eficiência na acomodação dos materiais, observando a correta distribuição da carga, visando à estabilidade do veículo e à segurança durante o transporte.

MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS: (CBO 7824-10):

5.3.20 *Escolaridade mínima exigida: Ensino fundamental completo; possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168/2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) anos como condutor de veículo da categoria de habilitação "D" (ônibus /caminhão), devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador(pessoa jurídica); possuir curso de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros; não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação. As atividades da função de Motorista compreendem, além da condução de veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, camionetes e caminhões, as seguintes:*

5.3.21 Conduzir os veículos da frota da Unila;

5.3.22 *Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Supervisor qualquer irregularidade;*

5.3.23 *Comunicar ao Supervisor ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;*

5.3.24 *Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;*

5.3.25 *Preencher, a cada saída, a ficha de controle de utilização de veículo oficial da Unila;*

5.3.26 *Conferir lista de passageiros;*

5.3.27 *Solicitar documento com foto em caso de embarque de viagens;*

5.3.28 *Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Unila e atender as tarefas solicitadas pelo Supervisor de transporte;*

5.3.29 *Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;*

5.3.30 *Manter a urbanidade no trato com os usuários; n*

5.3.31 *Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;*

5.3.32 *Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Unila, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao Supervisor;*

5.3.33 O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na condução do veículo oficial;

5.3.34 *Manter o asseio do veículo, interna e externamente;*

5.3.35 *Ao final de cada dia de serviço, o veículo oficial deverá ser entregue à Unila, abastecido e limpo e as chaves disponibilizadas ao Supervisor.*

5.3.36 Em caso de transporte de bagagens/materiais, é de responsabilidade do motorista acompanhar a carga e descarga do veículo, certificando-se do conteúdo transportado e da eficiência na acomodação dos materiais, observando a correta distribuição da carga, visando à estabilidade do veículo e à segurança durante o transporte.

SUPERIOR: (CBO 4101-05):

5.3.37 *Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Informática nível usuário (conhecimento básico de planilha eletrônica); noções básicas de utilização de sistemas de informação;*

5.3.38 Experiência profissional: Mínimo 6 meses comprovados em atividades de supervisão de equipes.

5.3.39 Organizar, distribuir e acompanhar as atividades e tarefas definidas pela Divisão de Transportes.

5.3.40 Acompanhar as demandas de transporte por meio da agenda dos motoristas e dos sistemas de gestão utilizados pela instituição.

5.3.41 Elaborar, organizar e acompanhar escalas operacionais dos motoristas, inclusive para viagens, serviços extraordinários, finais de semana, feriados, sobreavisos e jornadas especiais, em alinhamento com as demandas definidas pela fiscalização contratual e pela contratada.

5.3.42 Realizar conferência prévia das programações de viagens e saídas, verificando documentação, itinerários, endereços, horários, veículos designados, condições operacionais e demais informações necessárias à execução dos serviços.

5.3.43 Encaminhar pedidos de diárias, acompanhar sua tramitação e apoiar os motoristas quanto aos procedimentos relacionados.

5.3.44 Distribuir e acompanhar o preenchimento dos controles de utilização dos veículos, registros operacionais e demais documentos necessários à execução dos serviços.

5.3.45 Coordenar cronogramas de férias, substituições e remanejamentos de motoristas, conforme demanda operacional.

5.3.46 Auxiliar na integração, orientação inicial e treinamento de novos motoristas, bem como promover orientações periódicas à equipe.

5.3.47 Acompanhar o desempenho diário dos motoristas, observando aspectos relacionados à pontualidade, cordialidade, postura profissional, cumprimento de rotas e qualidade dos serviços prestados.

5.3.48 Atuar como ponto focal entre os motoristas, a fiscalização contratual, a Divisão de Transportes e os usuários dos serviços.

5.3.49 Receber, registrar e encaminhar elogios, reclamações, sugestões e demais ocorrências relacionadas aos serviços de transporte.

5.3.50 Fornecer apoio operacional e informações à fiscalização contratual quanto à execução dos serviços.

5.3.51 Acompanhar a manutenção operacional dos veículos, bem como os serviços de abastecimento, lavagem, movimentação e demais procedimentos executados pelos motoristas.

5.3.52 Apoiar a Divisão de Transportes na otimização de rotas, racionalização do uso da frota e melhoria contínua dos serviços.

5.3.53 Acompanhar registros de quilometragem, consumo de combustível, utilização dos veículos e demais indicadores operacionais relacionados à condução e desempenho dos motoristas.

5.3.54 Utilizar e acompanhar sistemas informatizados de gestão de transportes, rastreamento, telemetria ou monitoramento da frota, quando disponíveis.

5.3.55 Controlar e acompanhar a validade da documentação obrigatória dos motoristas e apoiar a fiscalização contratual no acompanhamento dos requisitos legais aplicáveis.

5.3.56 Auxiliar na conferência dos registros de ponto dos motoristas e acompanhar, para fins operacionais, registros de jornada, horas extras, banco de horas e sobreavisos, encaminhando as informações pertinentes à contratada e à fiscalização contratual.

5.3.57 Organizar o claviculário e realizar o controle de retirada, devolução e guarda das chaves dos veículos.

5.3.58 Promover ações preventivas relacionadas à direção defensiva, segurança viária, prevenção de acidentes e boas práticas na condução de veículos oficiais.

5.3.59 Comunicar imediatamente à fiscalização contratual e à contratada a ocorrência de acidentes, avarias, infrações, falhas operacionais ou quaisquer irregularidades envolvendo veículos ou motoristas.

5.3.60 Levantar e consolidar informações operacionais relacionadas a ocorrências envolvendo veículos e motoristas, para subsidiar análises, providências administrativas e apuração de responsabilidades.

5.3.61 Acompanhar a utilização adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos obrigatórios, quando aplicável.

5.3.62 Garantir o cumprimento das normas de conduta, ética, atendimento institucional e demais procedimentos estabelecidos pela contratada e pela contratante.

5.3.63 Dar suporte à Divisão de Transportes na identificação dos condutores responsáveis por infrações de trânsito e na instrução dos procedimentos necessários, com base nas agendas de veículos, programações de atividades, registros operacionais e demais informações disponíveis.

5.3.64 Incentivar boas práticas de conservação dos veículos, uso racional dos recursos públicos e adequada utilização da frota institucional.

5.3.65 Elaborar relatórios gerenciais, planilhas de controle e demais documentos relacionados às atividades dos motoristas e da operação de transportes.

5.3.66 Executar outras atividades correlatas à supervisão operacional dos serviços de transporte, compatíveis com a função.

5.3.67 Acompanhar os registros de infração de trânsito dos motoristas alocados no contrato;

5.3.68 Informar à contratante as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas durante a condução de veículos oficiais;

5.3.69 Acompanhar os processos de multas de trânsito cometidas pelos motoristas durante a condução de veículos oficiais;

Do Pagamento de Diárias (Motoristas)

5.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de diárias dos empregados que porventura realizem deslocamentos para fora da cidade de Foz do Iguaçu, quando autorizadas pela Divisão de Transportes - DITRAN.

5.4.1 As diárias deverão suprir as necessidades de alimentação e pernoite dos seus funcionários, sendo que todo e qualquer deslocamento será feito com veículo oficial da CONTRATANTE.

5.4.2 O controle de utilização das diárias caberá ao SUPERVISOR, sendo que as solicitações serão realizadas pela DITRAN.

5.4.3 Os valores correspondentes às diárias devidas aos colaboradores serão formalmente informados à CONTRATADA e deverão ser pagos por ela no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, previamente à viagem, desde que a notificação seja encaminhada com tempo hábil.

5.4.4 Quando não houver necessidade de pernoite, a diária será limitada aos custos de alimentação.

5.4.5 A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA pelos valores efetivamente pagos a título de diárias, juntamente com a fatura mensal de prestação de serviços.

5.4.6 Quando houver a necessidade de pernoite, será adotado o valor de R$ 202,00 (Duzentos e dois reias), para cobertura das despesas com estadia e alimentação.

5.4.7 Para o cálculo das diárias foi considerada a previsão da Cláusula décima segunda da CCT – PR003310 /2025. Desta forma os valores a serem praticados serão os seguintes:

- *Diária com pernoite motoristas (com 02 refeições R$ 28,00 cada e mais café da manhã R$ 22,00): R$ 202,00.*
- *Diária sem pernoite motoristas: R$ 124,00*
- *Meia-diária motoristas: R$ 62,00*

5.4.8 Para fazer face às despesas decorrentes de deslocamentos e viagens dos motoristas para fora do município sede no desempenho de suas funções, estima-se o quantitativo mensal de 30 meias-diárias, 20 diárias integrais sem pernoite e 20 diárias com pernoite, conforme precificado nos Itens 4, 5 e 6 da Tabela 1.1 do TR. Os reembolsos serão devidos exclusivamente mediante a efetiva realização do deslocamento devidamente autorizado pela DITRAN

Banco de Horas e do Pagamento de Horas Extras

5.5 Tendo em vista a natureza dinâmica dos serviços e a necessidade de flexibilidade na alocação da força de trabalho, poderá ser adotado o regime de banco de horas para compensação da jornada dos motoristas, nos termos do Art. 59 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. ***Caso a CONTRATADA opte pela adoção do banco de horas, deverá comprovar à fiscalização do contrato a formalização do respectivo acordo antes do início de sua utilização, bem como observar o limite de acúmulo de 8 (oito) horas mensais por colaborador, as quais deverão ser compensadas no mês subsequente.***

5.5.1 Caso o saldo mensal de horas acumuladas no banco ultrapasse o limite de 8 horas, as horas excedentes deverão ser remuneradas como horas extraordinárias no mês subsequente, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), salvo previsão diversa em convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.

5.5.2 Em qualquer hipótese, a realização de horas extraordinárias deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, especialmente em casos de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE.

5.5.3 A CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura mensal, a respectiva memória de cálculo e o relatório individualizado de jornada e saldo de horas dos colaboradores, para conferência pela fiscalização do contrato.

5.5.4 Para fins de cobertura orçamentária das situações excepcionais de extensão de jornada e prestação de serviços em período noturno, foram previstos os valores estimados constantes dos Itens 7 e 8 da Tabela 1.1 deste Termo de Referência. Tais valores possuem natureza exclusivamente estimativa, sendo o pagamento condicionado às horas efetivamente realizadas, previamente autorizadas pela fiscalização do contrato e devidamente comprovadas pela Contratada.

5.5.5 A compensação de jornada observará o regime de banco de horas, quando admitido pela Convenção Coletiva de Trabalho e pela legislação trabalhista, limitado aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, sendo as horas excedentes remuneradas como extraordinárias quando não houver possibilidade de compensação.

5.5.6 A jornada de trabalho dos empregados observará a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do Decreto nº 12.174/2024 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 /2024, quando incidentes à categoria profissional objeto desta contratação. A Administração realizou a análise da aplicabilidade da referida norma durante a elaboração da estimativa de custos, promovendo os ajustes necessários na composição da planilha de custos e formação de preços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A frota da Universidade é composta por 38 veículos, conforme Anexo I;

5.6.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponível no sítio do Ministério do Trabalho.

5.6.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.4 Horário de funcionamento administrativo e letivo da UNILA compreendido de segunda a sexta feira, entre as 07:00hs e 23:00hs e aos sábados entre as 07:00 e 19:20hs;

5.6.5 Eventos como viagens, palestras, congressos que poderão ser realizados em domingos e feriados período noturno, podendo ultrapassar as 23:00hs;

5.6.6 Participação de discentes, docentes e técnicos administrativos em eventos acadêmicos em localidades fora do município sede da UNILA;

5.6.7 A UNILA conta com unidades administrativas e acadêmicas em diferentes localidades dentro do município de Foz do Iguaçu e há necessidade de deslocamento de pessoas, documentos e materiais interunidades.

5.6.8 Para a execução dos serviços, bem como para dar suporte às necessidades dos funcionários, caberá à Contratada o fornecimento de registradores de ponto, ficando a critério da empresa a metodologia utilizada, os quais deverão estar em conformidade com a legislação.

5.6.9 Segundo disposto na IN SEGES/MP n.º 05, de 2017 e suas alterações, os salários, bem como demais benefícios, deverão ser definidos de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

a) Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva;

b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na alínea anterior;

c) Na hipótese do subitem "b", a CONTRATADA deverá encaminhar, com as Planilhas de custo e formação de preço e a Proposta, todos os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria profissional, como condição indispensável para classificação da proposta.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Os pisos salariais e benefícios utilizados como base na formação do preço estimado deste Termo de Referência são os constantes das Convenções Coletivas de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o número PR003310/2025 e PR000063/2026

Se, no decorrer da licitação, a categoria profissional tiver nova Convenção Coletiva reajustando salários e benefícios, homologada no MTE, a licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, protocolar solicitação de repactuação de preços para o período de vigência do contrato.

Os salários constantes da planilha de composição de custos apresentada pela licitante destinam-se exclusivamente à formação da proposta comercial e à demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, não constituindo obrigação de manutenção dos mesmos valores durante a execução contratual, desde que sejam respeitados os pisos legais, convencionais ou aqueles estabelecidos no contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.7 Da Planilha de Custos e Formação de Preços

5.7.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, observando-se a legislação trabalhista vigente e as orientações dos órgãos de controle. Na composição da parcela relativa ao aviso prévio trabalhado deverá ser observado o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário, adotando-se os percentuais máximos de 1,94% no primeiro ano de execução contratual e de 0,194% nas eventuais prorrogações, conforme Nota Técnica nº 652/2017.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Quantidade Anual	Descrição	Início do Contrato	A cada 6 meses	Total anual
Casaco em lã ou moletom	1 unidade	Casaco com logotipo e cor padrão da empresa	1 unidade	Revisar estado	13
Camisa social ou polo	3 unidades	Manga curta, com logotipo e cor padrão da empresa	3 unidades	Substituir 1 unidade (minimo)	39
Jaqueta	1 unidade	Em nylon forrada, com logotipo e cor padrão da empresa	1 unidade	Revisar estado	13
Calça	3 unidades	Cor padrão da empresa	3 unidades	Substituir 1 unidade (minimo)	39

Calçado	2 unidades	Calçado preto adequado a atividade	2 unidade	Substituir 1 unidade (minimo)	26

5.9.1.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.9.1.2. . 03 (três) conjuntos completos, conforme tabela do item 5.17.1, ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.3 O empregado deverá apresentar-se sempre devidamente uniformizado, sendo o fornecimento dos uniformes de responsabilidade da CONTRATADA. O modelo de uniforme deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização do Contrato na primeira reunião com a CONTRATANTE e deverá ser adequado às condições climáticas e ao local de trabalho.

5.9.4 Em caso de não aprovação dos uniformes apresentados por parte da Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá readequar os mesmos e realizar nova apresentação para aprovação da fiscalização em tempo hábil até o início dos serviços.

5.9.5 A CONTRATADA poderá utilizar sua logomarca bordada ou aplicada nos bolsos das camisas e jaquetas /casacos, se assim desejar.

5.9.6 Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados e deverão compor o custo do valor dos serviços disponibilizados na proposta comercial da CONTRATADA, na aba “Uniformes” da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.9.7 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.8 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dos Equipamentos de Proteção Individual

5.10 Para fins de aplicação da Norma Regulamentadora – NR 6, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho.

5.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os uniformes, os EPIs abaixo listados e na periodicidade e quantidades indicadas:

Item	Quantidade Anual	Descrição	Início do Contrato	Após 06 meses	Total anual
Óculos	1 Unidade	Com proteção de raios solares, UV400, Polarizado lente escura	1 Unidade	-	13
Creme protetor solar	3 Unidades	Fator 60 FPS, UVA e UVB - Bisnaga 200 ml	2 Unidade	1 Unidades	39

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência do contrato*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.36 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.37. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.38 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.39. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.40.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.40 documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.40.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.40.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.40.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.40.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.40.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.41. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.42. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.43. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.44. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.45. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.46. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.47. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.48. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.49. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.50. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.51. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.52. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.53. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.54. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.55. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.56. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.57. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.58. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.59. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.60. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.61. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.62. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.62.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.63.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.64. As compensações de jornada limitam-se:

6.64.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.64.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.65. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.66. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.67. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.68. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.69. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.70. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.71.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.71.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.71.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.72. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.73. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

Gestor do Contrato

6.74. Cabe ao gestor do contrato:

6.74.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.74.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.74.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.74.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.74.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.74.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.74.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.74.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.74.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.74.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.75. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II

7..2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Execução integral do serviço;

7.4.2. Adequação dos recursos humanos empregados;

7.4.3. Pontualidade e assiduidade na prestação do serviço;

7.4.4. atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação;

7.4.5. Satisfação do público usuário;

7.4.6. Não produzir os resultados acordados;

7.4.7. Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, referentes às informações dos funcionários ocupantes dos postos ou outros esclarecimentos necessários à boa execução contratual, observados os prazos previstos em Contrato

7.4.8. Deixar de entregar uniformes e crachás aos funcionários, nos prazos previstos em edital: glosa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do posto que não receber o material, por dia de atraso. Se a falha persistir acima de 15 dias será considerado inexecução parcial do contrato, passível de multa conforme cláusula 13.1 alínea d.

7.4.9. Deixar de substituir funcionário faltante ou aqueles cuja substituição tenha sido solicitada pela fiscalização do contrato

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *30 (trinta)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. . Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório ***a medição ocorrerá mensalmente, após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante a conferência dos postos contratados, das folhas de ponto, dos relatórios de execução e da documentação exigida para a fiscalização do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência****.*

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.43.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.44. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.45.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.46. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.48. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.49. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.50. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.50.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.50.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.50.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.50.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.50.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.50.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.51. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula :

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.52. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.53. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.54. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.56. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.60. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.61. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.62. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.63. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.64. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.65. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.66. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.67. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.68. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.69. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.69.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Cessão de Crédito

7.70. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.71.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela

efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.73.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.74. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.75. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.80.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.80.3. Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.80. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.81.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.82. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.83. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.84. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.85. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.86. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.87. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a [A4] **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no *Convenção Coletiva de Trabalho nº PR003310/2025 e Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000063/2026* utilizado (a) como paradigma :

a) salário-base e adicionais para:

i) Posto de Motorista de ônibus, no valor de R$ 3.289,74 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

ii) Posto de Motorista de micro-ônibus, no valor de R$ 2.765,90 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

iii) Posto de Supervisor, no valor de R$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para os postos de motoristas, e R$ 900,00 (novecentos reais) para o posto de supervisor; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

d) reembolso-creche, conforme disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, considerado na estimativa de custos mediante aplicação do percentual estimado de 20% sobre o total de empregados alocados na execução contratual, exclusivamente para fins de composição da planilha de custos e formação de preços, totalizando o valor de R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por empregado;

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam ***na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III)***

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC =

Passivo Circulante

9.21.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.21.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **IV** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28.As exigências de qualificação técnica foram definidas observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto e mostrando-se suficientes para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar os serviços sem impor restrições indevidas à competitividade.

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

*9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;***

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)

9.38.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de* ***R$ 1.521.770,52 (um milhão quinhentos e vinte e um mil setecentos e setenta reais com cinquenta e dois centavos) c****onforme custos unitários apostos na [****tabela contida no item 1.1 acima***

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: ***26267 / 158658;***

II) Fonte de recursos: ***100.000000;***

III) Programa de trabalho: ***231909***

IV) Elemento de despesa: ***339037 e 339036;***

V) Plano interno: ***MDB00G0100N***

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2 Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a presente contratação

Foz do Iguaçu, agosto de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA REGINA MALLMANN DEMETERKO

Agente de contratação

KARLA GHELLERE RODRIGUEZ

Agente de contratação

MARCIO APARECIDO YOKOMIZO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Relacao veiculos - 2026.docx.pdf (126.0 KB)
- Anexo II - ANEXO II - IMR.pdf (159.62 KB)
- Anexo III - Anexo IV - Modelo de declaracao de contratos firmados.pdf (48.76 KB)
- Anexo IV - ANEXO III - Planilha .pdf (428.95 KB)

ANEXO I
RELATÓRIO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

#	Veículo (Placa)	Placas	Marca	Cor	Comb.	Ano
1	Vectra GLS Expression 2.0	AKX-6899	CHEVROLET	Prata	Gasolina	2003
2	SANDERO Expression Hi-Flex 1.6 8V 5p	ASI-3432	RENAULT	Branca	Flex	2009
3	Fiesta 1.6 8V Flex 5p	ATT-7294	FORD	Branca	Flex	2010
4	TRANSIT Furgão 3550 2.4 TDCI Longo	ATT-7296	FORD	Branca	Diesel	2011
5	Sentra 2.0 16V Mec.	ATT-7297	NISSAN	Preta	Flex	2010
6	Fiesta 1.6 8V Flex 5p	ATT-7298	FORD	Branca	Diesel	2010
7	VOLARE (Lotação e Escolar W9)	ATT-7301	MARCOPOLO	Branca	Diesel	2011
8	LIVINA GRAND SL 1.8 16V Flex Fuel Mec	AUA-0354	NISSAN	Prata	Flex	2011
9	LIVINA GRAND SL 1.8 16V Flex Fuel Mec	AUA-3580	NISSAN	Prata	Flex	2011
10	9-150 E 2p	AUZ-7197	VOLKSWAGEN	Branca	Diesel	2011
11	L200 TRITON 3.2 D	AWK-7H61	MITSUBISHI	Prata	Diesel	2012
12	L200 TRITON 3.2 D	AWY-3J86	MITSUBISHI	Prata	Diesel	2013
13	SPRINTER 515 CDI	AYB-2731	MERCEDES-BENZ	Branca	Diesel	2013
14	MARCOPOLO TORINO U	AYH-9924	VOLKSWAGEN	Branca	Diesel	2013
15	STRADA WORKING 1.4 MPI FIREFLEX 8V CD	AYY-4951	FIAT	Branca	Flex	2014
16	STRADA WORKING 1.4 MPI FIREFLEX 8V CD	AYY-4952	FIAT	Branca	Flex	2014
17	LINEA ESSENCE 1.8	AZF-0247	FIAT	Preta	Flex	2014
18	LOGAN DYNAMIQUE FLEX 1.6	AZH-4069	RENAULT	Branca	Flex	2014
19	LOGAN DYNAMIQUE FLEX 1.6	AZH-4070	RENAULT	Branca	Flex	2014
20	LOGAN DYNAMIQUE FLEX 1.6	AZH-4072	RENAULT	Branca	Flex	2014
21	LOGAN DYNAMIQUE FLEX 1.6	AZH-4073	RENAULT	Branca	Flex	2014
22	LOGAN DYNAMIQUE FLEX 1.6	AZH-4075	RENAULT	Branca	Flex	2014
23	L200 TRITON GLS 3.2 TURBO DIESEL	AZJ-7574	MITSUBISHI	Branca	Diesel	2014
24	L200 TRITON GLS 3.2 TURBO DIESEL	AZJ-7578	MITSUBISHI	Branca	Diesel	2014
25	MASTER 2.5 DCI EXECUTIVO	AZN-8214	RENAULT	Branca	Diesel	2015
26	MASTER 2.5 DCI EXECUTIVO	AZN-8215	RENAULT	Branca	Diesel	2015
27	17.230 INDUSCAR APACHE	AZR-8082	VOLKSWAGEN	Branca	Diesel	2015
28	1400	AZS-8545	AGRALE	Branca	Diesel	2015
29	VOLARE V9L ON	SFL-9C88	MARCOPOLO	Branca	Diesel	2024
30	VOLARE V9L ON	SFL-9D18	MARCOPOLO	Branca	Diesel	2024
31	TRANSIT TCA MIC	SFM-6I60	FORD	Branca	Diesel	2024

32	TRANSIT TCA MIC	SFM-9I64	FORD	Branca	Diesel	2024
33	TRANSIT TCA MIC	SFN-6E50	FORD	Branca	Diesel	2024
34	VOLARE V8L	SFO-3A57	MARCOPOLO	Branca	Diesel	2024
35	S-10 LS DD4	SGD-6G61	CHEVROLET	Branca	Diesel	2024
36	S-10 LS DD4	SGE-1D06	CHEVROLET	Branca	Diesel	2024
37	17.260 VOLKSBUS	TAK-9G07	VOLKSWAGEN	Branca	Diesel	2024
38	HB20S 1.0	TBJ-9E85	HYUNDAI	Branca	Flex	2024
39	HB20S 1.0	TBJ-9E87	HYUNDAI	Branca	Flex	2024

ANEXO II - A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (TRÊS) PONTOS	02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

MÓDULOS	**ITENS AVALIADOS**	
A	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	*A1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE* *A2 – APRESENTAÇÃO - UNIFORMIZAÇÃO* *A3 – CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO*
B	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	*B1 - CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO* *B2 - PRESTEZA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS* *B3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE*

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS		
MÓDULO A **A1 - UNIFORMIDADE DA EQUIPE**	**CONCEITO**	**PONTOS**
Os serviços são executados por funcionários capacitados e respeitando os horários pré-determinados.	MUITO BOM	
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas, mas sem o devido cumprimento de horário.	BOM	
Os serviços são executados por funcionários com capacitação insuficiente; e/ou sem o respeito aos horários pré-determinados; e/ou com posturas inadequadas.	REGULAR	
Os serviços são executados por funcionários incapacitados; as escalas dos funcionários estão incorretas; ocorrem atrasos que prejudicam as atividades; posturas inadequadas, desrespeito aos servidores; agressividade no trato com os colegas.	PÉSSIMO	
A2 - APRESENTAÇÃO - UNIFORMIZAÇÃO		

Uniformes completos, limpos, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas.	MUITO BOM	
Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas.	BOM	
Uniformes completos, porém, sujos, amarrotados, empregados sem identificação funcional completa, usando gorros, sem o devido cuidado com higiene pessoal.	REGULAR	
Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, higiene pessoal inadequada.	PÉSSIMO	
A3 - CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO		
100% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho.	MUITO BOM	
90 a 99% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho.	BOM	
70 a 89% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho, conforme o item 8 do Termo de Referência.	REGULAR	
Menos de 69% dos postos de trabalho cumprem o horário de trabalho, conforme o item 8 do Termo de Referência.	PÉSSIMO	
MÓDULO B – EQUIPAMENTOS / MATERIAIS E EPI'S	**CONCEITO**	**PONTOS**
B1 – CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇOS		
100% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	MUITO BOM	
90 a 99% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegadas à CONTRATADA.	BOM	
70 a 89% dos postos de trabalho cumprem com as atividades delegadas à CONTRATADA.	REGULAR	
Menos de 69% dos postos de trabalho cumprem as atividades delegas à CONTRATADA.	PÉSSIMO	
B2 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
100% dos postos de trabalho executam os serviços cumprindo as obrigações elencadas no item 8.14 do Termo de Referência.	MUITO BOM	
90 a 99% dos postos de trabalho executam os serviços cumprindo as obrigações elencadas no item 8.14 do Termo de Referência.	BOM	

70 a 89% dos postos de trabalho executam os serviços cumprindo as obrigações elencadas no item 8.14 do Termo de Referência.	REGULAR
Menos de 69% dos postos de trabalho executam os serviços cumprindo as obrigações elencadas no item 8.14 do Termo de Referência.	PÉSSIMO

B3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE	
100% dos postos de trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	MUITO BOM
90 a 99% dos postos de trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	BOM
70 a 89% dos postos de trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	REGULAR
Menos de 69% dos postos de trabalho executam os serviços de forma eficaz e eficiente.	PÉSSIMO

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	**PESO DA AVALIAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA**
A (09)	3,0	27
B (09)	3,0	27
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		**54**

ANEXO II - B
TABELA DE DESCONTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Pontuação Atingida	Percentual Pago		Pontuação Atingida	Percentual Pago
Entre 54 e 36	100%		18	63%
35	97%		17	61%
34	95%		16	59%
33	93%		15	57%
32	91%		14	55%
31	89%		13	53%
30	87%		12	51%
29	85%		11	49%
28	83%		10	47%
27	81%		09	45%
26	79%		08	43%
25	77%		07	41%
24	75%		06	39%
23	73%		05	35%
22	71%		04	29%
21	69%		03	25%
20	67%		02	15%
19	65%		01	05%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Contratação de serviços continuados de Motoristas

Nº Processo :	
Licitação nº :	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, de motoristas e supervisor, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	**Foz do Iguaçu / PR**
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**FETROPAR / SINTRAR / SINFRETIBA (PR003310/2025) e SIEMACO (PR000063/2026)**
D	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2025/2027 e 2026/2028**
E	Número de meses de execução contratual	**12**
Identificação do Serviço		

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista de ônibus	posto	8
Motorista de micro-ônibus	posto	4
Supervisor	posto	1
TOTAL DE POSTOS		**13**
Diárias para viagens motorista de ônibus	diária/mês	30
Diárias para viagens motorista de micro-ônibus	diária/mês	20
Diária para motoristas com pernoite	diária/mês	20
Hora extra (valor fixado pela Unila)	valor/mês	1
Adicional noturno (valor fixado pela Unila)	valor/mês	1

Motoristas: Convenção Coletiva FETROPAR/SINTRAR/SINFRETIBA – Registro PR003310/2025.

Supervisor: Convenção Coletiva SIEMACO – Registro PR000063/2026.

Observação: Para fins de composição da presente Planilha de Custos e Formação de Preços, a parcela referente ao Aviso Prévio Trabalhado observará o entendimento do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário, adotando-se o percentual máximo de 1,94% durante o primeiro ano de execução contratual e, nas eventuais prorrogações, o percentual máximo de 0,194% ao ano, conforme orientações da Nota Técnica nº 652/2017 do então Ministério do Planejamento.

QUADRO RESUMO

Gpo	Item	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos	Valor proposto por empregado	Valor Mensal do serviço	Valor total (12 meses)
1	1	Motorista de ônibus	8	R$ 9.038,09	R$ 72.304,72	R$ 867.656,64
	2	Motorista de micro-ônibus	4	R$ 7.849,77	R$ 31.399,08	R$ 376.788,96
	3	Supervisor	1	R$ 8.730,41	R$ 8.730,41	R$ 104.764,92
	TOTAL DE MÃO DE OBRA				**R$ 112.434,21**	**R$ 1.349.210,52**
	Item	**Descrição**	**Quantidade mensal estimada**	**Valor unitário**	**Valor mensal**	**Valor anual**
	4	Meia diária para motoristas (Período inferior a 12 horas)	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00	R$ 22.320,00
	5	Diária para motoristas (Período superior a 12 horas)	20	R$ 124,00	R$ 2.480,00	R$ 29.760,00
	6	Diária para motoristas com pernoite	20	R$ 202,00	R$ 4.040,00	R$ 48.480,00
	7	Adicional noturno (valor fixado pela UNILA)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
	8	Hora extra (valor fixado pela UNILA)	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
	TOTAL DOS ITENS 4, 5 6, 7 e 8				**R$ 14.380,00**	**R$ 172.560,00**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					**R$ 1.521.770,52**

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE UNIFORMES					
MOTORISTAS E SUPERVISOR					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade anual**	**Custo unitário**	**Custo total**
1	Calça	UN	3	R$ 93,30	R$ 279,90
2	Camisa social ou polo	UN	5	R$ 59,75	R$ 298,75
3	Casaco em lã ou moletom	UN	1	R$ 55,66	R$ 55,66
4	Jaqueta	UN	1	R$ 110,15	R$ 110,15
5	Calçado	UN	2	R$ 154,88	R$ 309,76
6	Protetor solar FPS 60 UVA+UVB	UN	3	R$ 36,45	R$ 109,35
7	Óculos com proteção de raios solares UV400 Polarizado lente escura	UN	1	R$ 48,67	R$ 48,67
Valor anual total					R$ 1.212,24
Valor mensal por funcionário					**R$ 93,25**

Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 3.023,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/26	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 3.023,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 3.023,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 251,92
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 365,78
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 617,70**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições							
						%	**VALOR (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 728,14
B	Salário Educação					2,50%	R$ 91,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) = RAT x FAP					3,00%	R$ 109,22
	RAT =	3,00%	FAP =	1,00	RAT X FAP =	3,00%	
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 54,61
E	SENAI - SENAC					1,00%	R$ 36,41
F	SEBRAE					0,60%	R$ 21,84
G	INCRA					0,20%	R$ 7,28
H	FGTS					8,00%	R$ 291,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.2						**36,80%**	**R$ 1.339,78**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
				VALOR (R$)
A	Transporte próprio como faculta a lei		2 R$ 5,00	R$ 38,62
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 900,00	R$ 720,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação férias		-	R$ 60,00
D	Seguro de vida		-	R$ 15,00
E	Assistência Médica e Familiar		-	R$ 94,50
F	Benefício Social Familiar		-	R$ 31,00
G	Fundo de Formação e Qualificação Profissional		-	R$ 31,00
H	Reembolso-creche		526,64	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				**R$ 1.095,45**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 617,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.339,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.095,45
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 3.052,93**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Submódulo 3.1 – Provisão para Rescisão		**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 12,60
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 1,01
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,44%	R$ 103,99
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	R$ 58,78
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R$ 21,63
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,06%	R$ 1,88
TOTAL SUBMÓDULO 3.1			**R$ 199,89**

* a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
Módulo 3 – Provisão para rescisão		**VALOR (R$)**
3.1	Provisão para Rescisão	**R$ 199,89**
TOTAL DO MÓDULO 3		**R$ 199,89**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Memória de Cálculo – Número de dias de reposição do profissional ausente		**Incidência anual**	**Duração do afastamento legal**	**Proporção de dias afetados**	**Necessidade de reposição (em dias)**
A	Férias	1,0000	30	*	*
B	Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,000
C	Acidente de trabalho	0,0922	15	69,04%	0,955
D	Afastamento por doença	0,2800	5	69,04%	0,967
E	Consulta médica por filho	0,1344	2	100,00%	0,269

F	Óbitos na família	0,0302	2	69,04%	0,042
G	Casamento	0,0118	3	100,00%	0,035
H	Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,020
I	Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,004
J	Paternidade	0,0143	5	69,04%	0,049
K	Maternidade	0,1000	120	69,04%	8,285
L	Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,010
TOTAL DE DIAS PARA REPOSIÇÃO				**945,20%**	**28,2348**

* Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica

	Custo Diário para o repositor	**Base de cálculo**	**Divisor**	**VALOR (R$)**
A	Supervisor	R$ 6.179,92	30	R$ 206,00
Custo Diário				**R$ 206,00**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

	Categoria	**Custo Diário**	**Dias de reposição**	**Custo anual**	**VALOR (R$)**
A	Supervisor	R$ 206,00	28,2348	R$ 5.816,29	R$ 484,69
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1				**R$ 484,69**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 484,69
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 484,69**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 93,25
TOTAL DO MÓDULO 5		-	**R$ 93,25**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**			**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos			3,00%	R$ 205,61
B	Lucro			6,79%	R$ 479,33
C	**TRIBUTOS**	**Base de cálculo**	R$ 7.538,70	13,65%	
C.1	PIS			1,65%	R$ 144,06
C.2	COFINS			7,00%	R$ 611,13
C.3	ISS			5,00%	R$ 436,52
TOTAL DO MÓDULO 6				23,44%	**R$ 1.876,65**

TOTAL

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 3.023,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 3.052,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 199,89
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 484,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 93,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 6.853,75**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.876,65
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 8.730,41**

Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de ônibus	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 3.289,74	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FETROPAR / SINTRAR / SINFRETIBA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 3.289,74
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 3.289,74**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 274,15
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R$ 398,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 672,20**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições							
						%	**VALOR (R$)**
A	INSS					20,00%	R$ 792,39
B	Salário Educação					2,50%	R$ 99,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) = RAT x FAP					3,00%	R$ 118,86
	RAT =	3,00%	FAP =	1,00	RAT X FAP =	3,00%	
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ 59,43
E	SENAI - SENAC					1,00%	R$ 39,62
F	SEBRAE					0,60%	R$ 23,77
G	INCRA					0,20%	R$ 7,92
H	FGTS					8,00%	R$ 316,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2						**36,80%**	**R$ 1.458,00**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
				VALOR (R$)
A	Transporte próprio como faculta a lei		2 R$ 5,00	R$ 22,62
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 800,00	R$ 720,00
C	Seguro de vida		R$ 15,00	R$ 15,00
D	Reembolso-creche		526,64	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				**R$ 862,94**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 672,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.458,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 862,94
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 2.993,14**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Submódulo 3.1 – Provisão para Rescisão		**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 13,71
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 1,10
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,44%	R$ 113,17
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	R$ 63,97
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R$ 23,54
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,06%	R$ 2,05
TOTAL SUBMÓDULO 3.1			**R$ 217,52**

***** a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
Módulo 3 – Provisão para rescisão		**VALOR (R$)**
3.1	Provisão para Rescisão	**R$ 217,52**
TOTAL DO MÓDULO 3		**R$ 217,52**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Memória de Cálculo – Número de dias de reposição do profissional ausente		**Incidência anual**	**Duração do afastamento legal**	**Proporção de dias afetados**	**Necessidade de reposição (em dias)**
A	Férias	1,0000	30	*	*
B	Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,000
C	Acidente de trabalho	0,0922	15	69,04%	0,955
D	Afastamento por doença	0,2800	5	69,04%	0,967
E	Consulta médica por filho	0,1344	2	100,00%	0,269
F	Óbitos na família	0,0302	2	69,04%	0,042
G	Casamento	0,0118	3	100,00%	0,035
H	Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,020
I	Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,004

J	Paternidade	0,0143	5	69,04%	0,049
K	Maternidade	0,1000	120	69,04%	8,285
L	Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,010
TOTAL DE DIAS PARA REPOSIÇÃO				**945,20%**	**28,2348**

* Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica

	Custo Diário para o repositor	**Base de cálculo**	**Divisor**	**VALOR (R$)**
A	Motorista de ônibus	R$ 6.396,05	30	R$ 213,20
Custo Diário				**R$ 213,20**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

	Categoria	**Custo Diário**	**Dias de reposição**	**Custo anual**	**VALOR (R$)**
A	Motorista de ônibus	R$ 213,20	28,2348	R$ 6.019,71	R$ 501,64
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					**R$ 501,64**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 501,64
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 501,64**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 93,25
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 93,25**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**			**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos			3,00%	R$ 212,86
B	Lucro			6,79%	R$ 496,22
C	**TRIBUTOS**	**Base de cálculo**	R$ 7.804,38	13,65%	
C.1	PIS			1,65%	R$ 149,14
C.2	COFINS			7,00%	R$ 632,67
C.3	ISS			5,00%	R$ 451,90
TOTAL DO MÓDULO 6				23,44%	**R$ 1.942,79**

TOTAL		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 3.289,74
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.993,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 217,52
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 501,64
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 93,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 7.095,30**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.942,79
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 9.038,09**

Mão de Obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				Motorista de micro-ônibus	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				R$ 2.765,90	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				FETROPAR / SINTRAR / SINFRETIBA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				01/06/24	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**				**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base					R$ 2.765,90
TOTAL DO MÓDULO 1						**R$ 2.765,90**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo terceiro) Salário				8,33%	R$ 230,49
B	Férias e Adicional de férias				12,10%	R$ 334,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					**20,43%**	**R$ 565,17**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS				20,00%	R$ 666,21
B	Salário Educação				2,50%	R$ 83,28
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) = RAT x FAP RAT = 3,00% FAP = 1,00 RAT X FAP = 3,00%				3,00%	R$ 99,93
D	SESC ou SESI				1,50%	R$ 49,97
E	SENAI - SENAC				1,00%	R$ 33,31
F	SEBRAE				0,60%	R$ 19,99
G	INCRA				0,20%	R$ 6,66
H	FGTS				8,00%	R$ 266,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					**36,80%**	**R$ 1.225,83**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						**VALOR (R$)**
A	Transporte próprio como faculta a lei				2 R$ 5,00	R$ 54,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				R$ 800,00	R$ 720,00
C	Seguro de vida				R$ 15,00	R$ 15,00
D	Reembolso-creche				526,64	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3						**R$ 894,37**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias					R$ 565,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições					R$ 1.225,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R$ 894,37
TOTAL DO MÓDULO 2						**R$ 2.685,37**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
Submódulo 3.1 – Provisão para Rescisão					**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado				0,42%	R$ 11,52
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				0,03%	R$ 0,92
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado				3,44%	R$ 95,15
D	Aviso Prévio Trabalhado*				1,94%	R$ 53,78
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				0,72%	R$ 19,79
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado				0,06%	R$ 1,72
TOTAL SUBMÓDULO 3.1						**R$ 182,89**
***** a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011						
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
Módulo 3 – Provisão para rescisão						**VALOR (R$)**
3.1	Provisão para Rescisão					**R$ 182,89**
TOTAL DO MÓDULO 3						**R$ 182,89**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Memória de Cálculo – Número de dias de reposição do profissional ausente		**Incidência anual**	**Duração do afastamento legal**	**Proporção de dias afetados**	**Necessidade de reposição (em dias)**
A	Férias	1,0000	30	*	*
B	Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,000
C	Acidente de trabalho	0,0922	15	69,04%	0,955
D	Afastamento por doença	0,2800	5	69,04%	0,967
E	Consulta médica por filho	0,1344	2	100,00%	0,269
F	Óbitos na família	0,0302	2	69,04%	0,042
G	Casamento	0,0118	3	100,00%	0,035
H	Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,020
I	Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,004

J	Paternidade	0,0143	5	69,04%	0,049
K	Maternidade	0,1000	120	69,04%	8,285
L	Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,010
TOTAL DE DIAS PARA REPOSIÇÃO				**945,20%**	**28,2348**

* Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica

	Custo Diário para o repositor	Base de cálculo	Divisor	VALOR (R$)
A	Motorista de micro-ônibus	R$ 5.546,42	30	R$ 184,88
Custo Diário				**R$ 184,88**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

	Categoria	Custo Diário	Dias de reposição	Custo anual	VALOR (R$)
A	Motorista de micro-ônibus	R$ 184,88	28,2348	R$ 5.220,07	R$ 435,01
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					**R$ 435,01**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 435,01
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 435,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	R$ 93,25
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 93,25**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**			**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos			3,00%	R$ 184,87
B	Lucro			6,79%	R$ 430,98
C	**TRIBUTOS**	**Base de cálculo**	R$ 6.778,27	13,65%	
C.1	PIS			1,65%	R$ 129,53
C.2	COFINS			7,00%	R$ 549,48
C.3	ISS			5,00%	R$ 392,49
TOTAL DO MÓDULO 6				23,44%	**R$ 1.687,35**

TOTAL		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.765,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.685,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 182,89
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 435,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 93,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 6.162,41**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.687,35
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 7.849,77**

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		4,00 % (quatro por cento)	
Subtotal		**24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)**	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	**31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)**	**32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)**	**32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos R$		

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA

Estudo Técnico Preliminar 73/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA UNIVERSIDADE

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços de motoristas para operação dos veículos da frota oficial da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, atividade essencial para o atendimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e suporte administrativo.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 28/2025, firmado com a empresa MULTILIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, cuja vigência encerra-se em 02 de setembro de 2026.

A execução do Contrato citado, demonstrou que o quantitativo atualmente contratado atende satisfatoriamente às necessidades operacionais da Universidade. Durante sua vigência foram identificadas necessidades pontuais de aperfeiçoamento contratual, especialmente quanto à previsão de banco de horas, detalhamento das escalas de trabalho, regramento das diárias e mecanismos de flexibilização durante o recesso acadêmico, melhorias incorporadas ao presente processo de contratação.

Considerando a proximidade do término contratual, a Administração realizou consulta formal à empresa contratada acerca da possibilidade de prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses. Entretanto, a empresa manifestou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços e solicitou o encerramento do contrato ao final da vigência atualmente estabelecida.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório em caráter prioritário, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de motoristas, de forma a evitar a interrupção dos serviços de transporte institucional.

A eventual paralisação desses serviços ocasionaria impactos significativos nas atividades finalísticas da Universidade, comprometendo deslocamentos relacionados às atividades acadêmicas, científicas, culturais, esportivas, administrativas e de assistência estudantil, além de prejudicar o atendimento das demandas operacionais da instituição.

Assim, a presente contratação possui caráter essencial e contínuo, sendo necessária sua tramitação com a máxima celeridade para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela UNILA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DITRAN - Divisão de Transportes	Diego Santos de Souza
DELOG - Departamento de Logística	Márcio Aparecido Yokomizo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para execução dos serviços, e considerando as demandas operacionais da UNILA, deve se observar as seguintes condições:

1 - Os serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações– CBO, não consideradas as descrições da CBO exaustivas, mas tendo a Unila a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista;

2 - Os Profissionais deverão ser qualificados e estar aptos conforme especificações definidas a partir deste estudo. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Motorista: CBO 7824-10 e Supervisor: CBO 4101-05

A contratação de Motoristas se dará com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a unidade de fornecimento o Posto de Trabalho;

3 - Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva sob registro PR003310/2025 ao Ministério do Trabalho);

4 - O horário de trabalho será em turnos entre 06 e 22 horas, podendo eventualmente, estender-se além desse período, com direito ao adicional noturno;

5 - É necesssário ter disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana conforme escala estabelecida pelo Supervisor em conjunto com a Divisão de Transportes;

6 - Todos os Postos de Motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação– CNH categoria “D” com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168/2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) ano como condutor de veículo da categoria de habilitação “D” (ônibus/caminhão), devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador (pessoa jurídica); possuir curso de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros; não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação;

7 - Além das atribuições relativas à condução de transporte coletivo de passageiros (requerendo CNH categoria D), os motoristas deverão desempenhar atividades com veículos leves (categoria B) e de transporte de cargas (categoria C);

8 - Para todos os postos deverá ser concedida 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, não havendo a necessidade de cobertura deste intervalo;

9 - Haverá necessidade de cobertura nos períodos de férias dos postos de trabalho, sendo o plano de férias sujeito à aprovação pela equipe de fiscalização;

10 - Haverá previsão de concessão de diárias (integrais ou parciais), horas extras e/ou compensação por meio de banco de horas aos postos de motoristas;

11 - A execução do objeto abrange, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais, bem como a utilização dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços;

12 - A Contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos em conformidade com o com o clima da região do Oeste do Paraná;

13 - É vedado à Contratada repassar aos seus colaboradores quaisquer custos relacionados ao fornecimento de uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços;

14 - A prestação de serviços em questão não implica a obrigatoriedade de transição contratual por parte da contratada, tampouco a transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas aplicadas, uma vez que estas sejam de domínio público e amplamente conhecidas pelas empresas do setor, não estando sujeitas à proteção por propriedade intelectual;

17 - A Contratante poderá dispensar, total ou parcialmente, os serviços em dias-ponte de feriados ou de pontos facultativos estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal que impliquem no não funcionamento de unidades da UNILA;

18 - A Contratante pode solicitar a suspensão temporária de parte ou total da força de trabalho da contratada (de 30% a 80%), sem ônus e sem reposição dos postos no período, durante os meses de recesso do calendário acadêmico. Nesse período, os custos mensais dos serviços poderão ser reduzidos (observando o cálculo proporcional das horas trabalhadas). Ao elaborar sua proposta, os licitantes deverão considerar este custo associado à prestação dos serviços.

19 - O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

4.2 Das condições de Habilitação

Considerando que a presente contratação trata da prestação de serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, serão observados a relação de documentos de habilitação técnica previstos no Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/ME. Sobre o atestado de capacidade técnica a exigência será:

Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, com respectiva indicação de contingente de pessoal e as categorias profissionais, devendo comprovar que a empresa tenha habilidade na atividade de prestação de serviços terceirizados. Comprovando que já prestou serviços como número de postos equivalentes ao da contratação e experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

4.2.1 Além da qualificação técnica a empresa ainda deverá atender as condições de qualificação econômico-financeiras previstas no Anexo VII-A da Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG bem como apresentar declaração de instalação de escritório na cidade de Foz.

4.2.2 Para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n°9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UNILA, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 Considerando a natureza contínua, essencial e de risco moderado dos serviços de transporte, inclusive com deslocamentos intermunicipais, atendimento em finais de semana e feriados, e necessidade de alta confiabilidade operacional, entende-se adequada a exigência de experiência prévia mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços semelhantes. Tal requisito visa assegurar a escolha de fornecedores com capacidade técnica comprovada, evitando interrupções na prestação dos serviços e garantindo a segurança dos usuários e do patrimônio público.

4.2.5 A exigência de comprovação da execução de serviços com quantitativo mínimo de postos de trabalho equivalente ao da contratação está justificada, conforme a letra c2., item 10.6, do Anexo VII da IN 05/2017 e pela necessidade de garantir que a contratada possua estrutura organizacional e operacional compatível com a gestão simultânea de equipes diversas, envolvendo veículos de diferentes categorias, viagens com pernoite, escalas noturnas, substituições em férias, e atendimento a eventos institucionais da UNILA.

4.3 Da Participação De Consórcio Ou Cooperativa

a) Será admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação.

b) Será vedada a participação de cooperativas no certame licitatória, pois este tem por objeto a contratação de mão de obra com execução indireta, havendo a presença de vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.

4.4 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
Embora o objeto seja predominantemente prestação de serviços, sua execução envolve fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução das atividades.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- fornecimento de uniformes de boa durabilidade;
- substituição apenas quando necessário;
- destinação ambientalmente adequada dos uniformes substituídos;
- fornecimento e descarte adequado dos EPIs;
- treinamento dos motoristas quanto à condução econômica e redução do consumo de combustível;
- planejamento das rotas visando reduzir deslocamentos desnecessários;
- cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.

5. Levantamento de Mercado

Para fundamentar os custos relacionados ao pagamento de diárias aos motoristas, foi adotado os valores previstos na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva sob registro PR003310/2025 ao Ministério do Trabalho devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

Tal convenção contempla parâmetros específicos para a concessão de diárias a motoristas que realizam viagens a serviço, considerando as condições mínimas de alimentação e repouso.

Dessa forma, os valores que servirão de base para composição da planilha de custos e formação de preços são os seguintes:

- Diária com pernoite motoristas (com 02 refeições R$ 28,00 cada e mais café da manhã R$ 22,00): R$ 202,00.
- Diária sem pernoite motoristas: R$ 124,00
- Meia-diária motoristas: R$ 62,00

A utilização desses valores assegura compatibilidade com o piso normativo da categoria profissional, atende ao princípio da legalidade, e contribui para a economicidade e previsibilidade do contrato, respeitando os direitos dos trabalhadores e os limites orçamentários da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motoristas para atendimentos de demandas da Universidade Federal da Integração Latino Americana, visando a estabelecer contrato com preenchimento de 13 (treze) postos de trabalho e contratação de serviços de supervisor, visando estabelecer contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Atividades a Serem Executadas

A Divisão de Transportes da Unila será responsável pela notificação direta ao Supervisor sobre as atividades a serem executadas pelo motoristas, o Supervisor por sua vez, fará a distribuição das atividades conforme disponibilidade de agenda de cada colaborador e conforme o cronograma programado dos serviços de transporte.

As atividades a serem desenvolvidas por cada posto de trabalho a ser contratado são as seguintes:

a) MOTORISTA DE ÔNIBUS: CBO 7824-10

Escolaridade mínima exigida: Ensino fundamental completo; possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168 /2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) ano como condutor de veículo da categoria de habilitação “D”, exclusivamente em veículo tipo ônibus, devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador (pessoa jurídica); não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação.

As atividades da função de Motorista compreendem, além da condução de veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, camionetes e caminhões, as seguintes:

- Conduzir os veículos da frota da Unila;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Supervisor qualquer irregularidade;
- Comunicar ao Supervisor ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- Preencher, a cada saída, a ficha de controle de utilização de veículo oficial da Unila;
- Conferir lista de passageiros;
- Solicitar documento com foto em caso de embarque de viagens;
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Unila e atender as tarefas solicitadas pelo Supervisor de transporte;
- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Unila, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao Supervisor ;
- O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na condução do veículo oficial;
- Manter o asseio do veículo, interna e externamente;
- Ao final de cada dia de serviço, o veículo oficial deverá ser entregue à Unila, abastecido e limpo e as chaves disponibilizadas ao Supervisor .
- Em caso de transporte de bagagens/materiais, é de responsabilidade do motorista acompanhar a carga e descarga do veículo, certificando-se do conteúdo transportado e da eficiência na acomodação dos materiais, observando a correta distribuição da carga, visando à estabilidade do veículo e à segurança durante o transporte.

b) MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS: CBO 7824-10

Escolaridade mínima exigida: Ensino fundamental completo; possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros (conforme Resolução 168 /2004-CONTRAN); possuir experiência mínima de 1 (um) ano como condutor de veículo da categoria de habilitação “D” (micro-ônibus/caminhão), devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador(pessoa jurídica); não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação.

As atividades da função de Motorista compreendem, além da condução de veículos pequenos, vans, micro-ônibus, camionetes e caminhões, as seguintes:

- Conduzir os veículos da frota da Unila;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Supervisor qualquer irregularidade;
- Comunicar ao Supervisor ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

- Preencher, a cada saída, a ficha de controle de utilização de veículo oficial da Unila;
- Conferir lista de passageiros;
- Solicitar documento com foto em caso de embarque de viagens;
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Unila e atender as tarefas solicitadas pelo Supervisor de transporte;
- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Unila, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao Supervisor ;
- O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na condução do veículo oficial;
- Manter o asseio do veículo, interna e externamente;
- Ao final de cada dia de serviço, o veículo oficial deverá ser entregue à Unila, abastecido e limpo e as chaves disponibilizadas ao Supervisor .
- Em caso de transporte de bagagens/materiais, é de responsabilidade do motorista acompanhar a carga e descarga do veículo, certificando-se do conteúdo transportado e da eficiência na acomodação dos materiais, observando a correta distribuição da carga, visando à estabilidade do veículo e à segurança durante o transporte.

c) SUPERVISOR(A) (CBO 4101-05)

As atividades da função de Supervisor (a) compreendem:

- Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Informática nível usuário (conhecimento básico de planilha eletrônica); noções básicas de utilização de sistemas de informação.
- Experiência profissional: Mínimo 6 meses comprovados em atividades de supervisão de equipes.
- Organizar e distribuir as atividades e tarefas apresentadas pela Divisão de Transportes;
- Acompanhar as demandas de transporte através da agenda dos motoristas;
- Organizar as escalas de viagens e serviços em feriados e finais de semana;
- Encaminhar os pedidos de diárias e acompanhar recebimento;
- Distribuir e acompanhar o preenchimento dos controles de utilização dos veículos;
- Coordenar cronograma de férias, substituições de motoristas faltosos, conforme demanda da Divisão de Transportes;
- Acompanhar a manutenção operacional dos veículos;
- Acompanhar o abastecimento, lavagem e movimentação dos veículos por parte dos motoristas;
- Acompanhar os atendimentos das demandas de transporte;
- Proporcionar feedback, orientações e treinamentos aos motoristas;
- Organizar o claviculário e realizar o controle de retirada e entrega de chaves;
- Transmitir informações/orientações da Divisão de transportes a equipe e vice-versa;
- Acompanhar a aplicação das rotas de transporte pelos motoristas;
- Garantir conformidade com as regulamentações de transporte;
- Acompanhar o desempenho diário dos motoristas;
- Dar suporte à Divisão de Transportes na identificação dos condutores com relação às multas de trânsito, e das providências para pagamento dos responsáveis, tendo por base a agenda de veículos, a programação diária das atividades e os dados de abastecimento fornecidos pelos gestores do contrato.
- Elaborar relatórios e planilhas de controle relacionados às atividades dos motoristas.

6.2 Dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de uso coletivo

Para a execução das atividades descritas a Contratada deverá providenciar a relação de uniformes, EPI’S conforme descrições e quantidades descritas neste Estudo.

6.2.1 Dos Uniformes

a) Os Uniformes deverão estar disponíveis para uso imediato, por todos os funcionários, desde o primeiro dia da prestação dos serviços.

b) O uso do uniforme tem por finalidade identificar os trabalhadores no exercício de suas funções.

c) Os uniformes deverão ser novos e adequados ao tamanho dos funcionários;

d) Para a execução das atividades o uniforme deverá estar integro e completo.

e) Não será permitido que o trabalhador desprotegido e/ou desuniformizado exerça sua jornada de trabalho;

f) Os itens de Uniformes deverão ser entregues aos Prestadores de Serviços,mediante recibo nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Contratante.

g) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

h) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

i) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

j) Antes da entrega dos uniformes aos funcionários caberá à empresa comprovar que os mesmos atendem plenamente ao descritivo deste instrumento. A comprovação poderá ser realizada por ficha técnica e/ou apresentação de amostra, em cuja etiquetas e possa verificar as características e tamanho do uniforme.

k) Em caso de prorrogação do Contrato, ficam mantidas as condições de entrega de Uniformes.

l) O uniforme deverá ser aprovado previamente pela Fiscalização da Universidade e conter as seguintes características básicas:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Periodicidade de troca	Quantidade por Profissional
01	Casaco em lã ou moletom com logotipo e cor padrão da empresa	Unidade	Anual	1
02	Camisa social ou polo manga curta, com logotipo e cor padrão da empresa	Unidade	Anual	3
03	Jaqueta em nylon forrada, com logotipo e cor padrão da empresa	Unidade	Anual	1
04	Calça cor padrão da empresa	Unidade	Anual	3
05	Calçado preto adequado a atividade	Par	Anual	2

6.2.2 Dos Equipamentos de Proteção Individual

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Periodicidade de troca	Quantidade por Profissional
01	Óculos com proteção de raios solares, UV400, Polarizado lente escura	Unidade	Anual	1
02	Creme protetor solar, Fator 60 FPS, UVA e UVB 200 ml	Unidade	Anual	3

6.2.3 Do Controle de Frequência

a) Para a execução dos serviços, bem como para dar suporte às necessidades dos funcionários, caberá a Contratada o fornecimento de registradores de ponto, ficando a critério da empresa a metodologia utilizada, os quais deverão estar em conformidade com a legislação.

6.3 Do Pagamento de Diárias (Motoristas)

a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de diárias dos empregados que porventura realizem deslocamentos para fora da cidade de Foz do Iguaçu, quando autorizadas pela Divisão de Transportes - DITRAN.

b) As diárias deverão suprir as necessidades de alimentação e pernoite dos seus funcionários, sendo que todo e qualquer deslocamento será feito com veículo oficial da CONTRATANTE.

c) O controle de utilização das diárias caberá ao SUPERVISOR, sendo que as solicitações serão realizadas pela DITRAN.

d) Os valores correspondentes às diárias devidas aos colaboradores serão formalmente informados à CONTRATADA e deverão ser pagos por ela no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, previamente a viagem, desde que a notificação seja encaminhada com tempo hábil.

e) Quando não houver necessidade de pernoite, a diária será limitada aos custos de alimentação.

f) A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA pelos valores efetivamente pagos a título de diárias, juntamente com a fatura mensal de prestação de serviços.

g) Quando houver a necessidade de pernoite, será adotado o valor de **R$ 202,00** (Duzentos e dois reais), para cobertura das despesas com estadia e alimentação.

h) Para o cálculo das diárias foi considerada a previsão da Cláusula décima segunda da CCT – PR003310/2025. Desta forma os valores a serem praticados serão os seguintes:

- Diária com pernoite motoristas (com 02 refeições R$ 28,00 cada e mais café da manhã R$ 22,00): R$ 202,00.
- Diária sem pernoite motoristas: R$ 124,00
- Meia-diária motoristas: R$ 62,00

6.4 Do Banco de Horas e do Pagamento de Horas Extras

a) Tendo em vista a natureza dinâmica dos serviços e a necessidade de flexibilidade na alocação da força de trabalho, poderá ser adotado o regime de banco de horas para compensação da jornada dos motoristas, nos termos do Art. 59 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A jornada que ultrapassar a carga horária ordinária será, preferencialmente, compensada por meio do banco de horas, limitado ao acúmulo de 8 (oito) horas mensais por colaborador, que deve ser usufruído no mês subsequente.

b) Caso o saldo mensal de horas acumuladas no banco ultrapasse o limite de 8 horas, as horas excedentes deverão ser remuneradas como horas extraordinárias no mês subsequente, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), salvo previsão diversa em convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.

c) Em qualquer hipótese, a realização de horas extraordinárias deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, especialmente em casos de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura mensal, a respectiva memória de cálculo e o relatório individualizado de jornada e saldo de horas dos colaboradores, para conferência pela fiscalização do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas a serem contratadas estão discriminadas no quadro abaixo:

Gpo	Item	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos	Valor proposto por empregado	Valor Mensal do serviço	Valor total (12 meses)
1	1	Motorista de ônibus	8	R$ 9.037,95	R$ 72.303,62	R$ 867.643,47
	2	Motorista de micro-ônibus	4	R$ 7.849,77	R$ 31.399,08	R$ 376.788,91
	3	Supervisor	1	R$ 8.730,40	R$ 8.730,40	R$ 104.764,86
				TOTAL DE MÃO DE OBRA	**R$ 112.433,10**	**R$ 1.349.197,24**
	Item	**Descrição**	**Quantidade mensal estimada**	**Valor unitário**	**Valor mensal**	**Valor anual**
	4	Meia diária para motoristas (Período inferior a 12 horas)	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00	R$ 22.320,00
	5	Diária para motoristas (Período superior a 12 horas)	20	R$ 124,00	R$ 2.480,00	R$ 29.760,00
	6	Diária para motoristas com pernoite	20	R$ 202,00	R$ 4.040,00	R$ 48.480,00
	7	Adicional noturno (fixado pela UNILA)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

8	Hora extra (fixado pela UNILA)	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL DOS ITENS 4, 5 6, 7 e 8				**R$ 14.380,00**	**R$ 172.560,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				**R$ 1.521.757,24**	

7.1.1 O quantitativo foi definido mediante análise da demanda histórica da Divisão de Transportes, da programação institucional de utilização da frota, do contrato vigente e da estimativa de consumo e utilização prováveis, atendendo ao disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Memória de cálculo dos quantitativos da contratação

Os quantitativos previstos para esta contratação foram definidos a partir da análise da operação atualmente executada pela Divisão de Transportes da UNILA, considerando a programação regular de transporte interunidades, os atendimentos às demandas administrativas e acadêmicas, o histórico de utilização da frota institucional e a necessidade de garantir continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A memória de cálculo utilizou como principais documentos de apoio:

- Agenda operacional da Divisão de Transportes, contendo os horários das linhas interunidades e a distribuição diária dos motoristas;

Itinerário	Início 1	Retorno 1	Início 2	Retorno 2	Início 3	Retorno 3
INTERUNIDADES (M1)	06:30	10:45	11:57	16:20		
INTERUNIDADES (M2)	12:30	15:45	16:57	20:30	21:05	22:20
INTERUNIDADES (M3)	10:00	14:00	15:12	20:00		
INTERUNIDADES (R1)	06:30	08:20	10:50	13:30		
INTERUNIDADES (M4)	07:40	08:10				
ABASTECER VEÍCULOS	15:00	17:00				

Horas Rodadas	Observações
07:26	INTERUNIDADES (1 a 7) + INTERVALO + INTERUNIDADES (11) - **M1**
06:51	INTERUNIDADES (8 a 10) + INTERVALO + INTERUNIDADES (12 a 17) - **M2**
08:48	INTERUNIDADES (6 e 8) + INTERVALO + ABASTECER VEÍCULOS + INTERUNIDADES (13 e 15) - **M3**
04:30	RECESSO INTERUNIDADES (1 a 4) - **R1**
00:30	INTERUNIDADES EXTRA (3) - **M4**
02:00	ABASTECER VEÍCULOS

Ano	Atividades com Servidores Motoristas
2022	128
2023	245
2024	376
2025	730
2026	378
Ano	**Atividades com Motoristas Terceirizados**
2022	1084
2023	2046
2024	1793
2025	3781
2026	1399
Ano	**Atividades com Ônibus**
2022	72
2023	171
2024	118
2025	1150
2026	303

- Relatório de utilização da frota institucional, contendo o histórico de utilização dos veículos e das demandas de transporte;

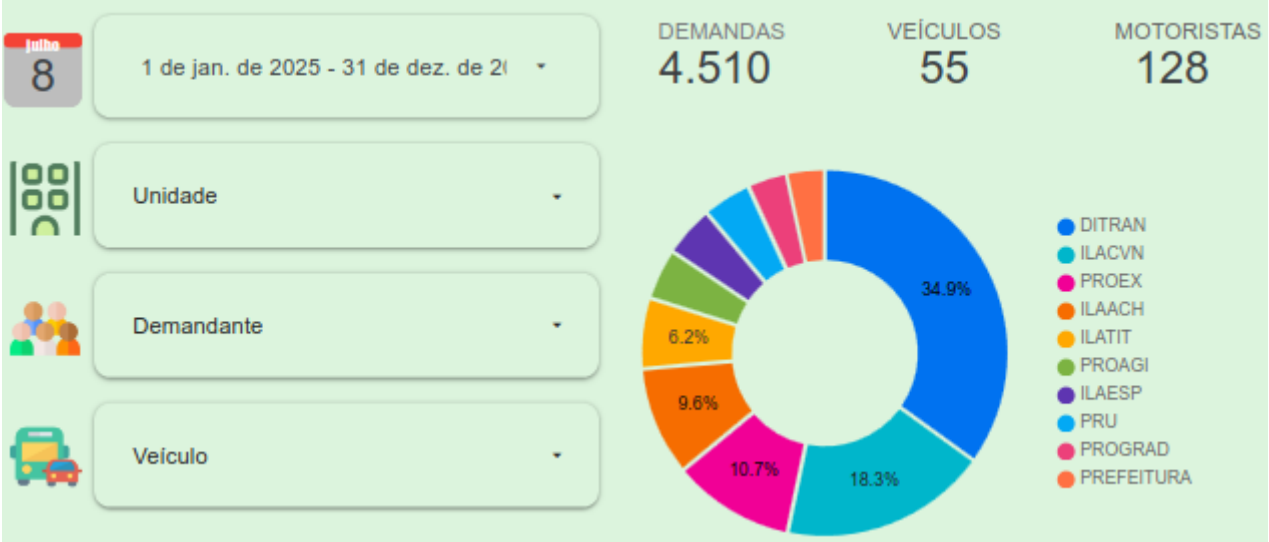

- Histórico de execução do contrato atualmente vigente.

A análise desses documentos demonstra que:

a) 8 postos de Motorista de Ônibus

São necessários para atender:

- operação contínua das linhas interunidades durante todo o período de funcionamento da Universidade;
- viagens acadêmicas, técnicas, esportivas e culturais realizadas com ônibus;
- substituições decorrentes de sobreposição de horários, deslocamentos simultâneos e viagens externas;
- manutenção da continuidade dos serviços durante férias, folgas, compensações e eventuais afastamentos.

O relatório operacional evidencia crescimento significativo da utilização de ônibus institucionais, passando de **72 atendimentos em 2022 para 1.150 em 2025**, além de **303 atendimentos registrados somente até o período analisado em 2026**, demonstrando a consolidação da demanda permanente.

b) 4 postos de Motorista de Micro-ônibus

Destinam-se ao atendimento das viagens realizadas em veículos de menor capacidade, utilizadas principalmente para:

- transporte de estudantes;
- atividades de pesquisa e extensão;
- visitas técnicas;
- apoio às atividades administrativas.

A distribuição diária das agendas demonstra a necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas solicitações, justificando a manutenção de quatro postos específicos.

c) 1 posto de Supervisor

O Supervisor é necessário para realizar:

- distribuição diária das escalas;
- gerenciamento das agendas;
- acompanhamento do andamento das viagens;
- controle de diárias, horas extras, folgas;
- substituições;
- apoio operacional à fiscalização.

Considerando a gestão simultânea de **13 postos de trabalho**, dezenas de veículos e elevado número de viagens, a existência de um supervisor exclusivo mostra-se indispensável para a adequada execução contratual.

d) Quantitativos estimados de diárias

As quantidades mensais foram definidas com base no histórico de viagens institucionais registrado pela Divisão de Transportes, considerando a média de deslocamentos realizados com necessidade de alimentação e pernoite.

Assim foram estimados:

- 30 meias-diárias/mês;
- 20 diárias sem pernoite/mês;
- 20 diárias com pernoite/mês.

Tais quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente à formação do preço da contratação, sendo o pagamento condicionado à efetiva utilização durante a execução contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.521.770,52

Para a definição da estimativa do valor da contratação, foram adotados os seguintes parâmetros técnicos, com base em legislações vigentes e boas práticas de planejamento da administração pública:

8.1. Levantamento de Preços dos Insumos

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços dos insumos necessários à execução contratual, como uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais de uso recorrente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME.

Esses valores foram incorporados à planilha de custos e formação de preços, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES /MPDG, observando-se ainda os percentuais de encargos sociais, provisões legais, tributos e demais custos operacionais.

8.2. Cálculo de Custos com Pessoal

Para os valores salariais, benefícios e encargos trabalhistas, foi adotada como base a CCT nº PR003310/2025 (para motoristas) e a CCT nº PR000063 /2026 (para supervisor), ambas registradas junto ao Ministério do Trabalho.

Foram considerados:

- Salário-base;
- Vale-alimentação/refeição;
- Vale-transporte;
- Demais benefícios previstos nas CCTs;
- Encargos sociais e tributos incidentes.

Valor estimado total: R$ 1.521.770,52

8.3. Composição da Remuneração

O salário normativo mensal, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços do objeto do Contrato, foi fixado:

- Posto de Supervisor: com base na Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 - 2026/2028, do SIEMACO Foz do Iguaçu, vigente para a categoria, observando-se os salários das jornadas de trabalho correspondentes a carga horária a ser executada e demais vantagens. O salário-base está estipulado conforme Cláusula 3º da CCT no valor de R$ 3.023,00.

- Posto de Motorista de ônibus: com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº PR003310/2025, vigente para a categoria, observando-se o piso salarial previsto na Cláusula 3ª. O salário-base foi calculado a partir do piso de R$ 3.140,00, reajustado conforme o § 2º da Cláusula Terceira da CCT, mediante aplicação do INPC acumulado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026 (3,768810%), acrescido de 1% (um por cento), resultando no salário-base de R$ 3.289,74

- Posto de Motorista de Micro-ônibus: com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº PR003310/2025, vigente para a categoria, observando-se o piso salarial previsto na Cláusula 3ª. O salário-base foi calculado a partir do piso de R$ 2.640,00, reajustado conforme o § 2º da Cláusula Terceira da CCT, mediante aplicação do INPC acumulado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026 (3,768810%), acrescido de 1% (um por cento), resultando no salário-base de R$ 2.765,90

8.4. Despesas com Diárias

Considerando a natureza operacional da atividade e a necessidade de deslocamentos frequentes, foram previstas diárias sem pernoite e diárias com pernoite anuais para os postos de motoristas no valor estimado total com diárias de R$ 100.560,00

A definição desses valores foi baseada em pesquisa de mercado, conforme metodologia estabelecida na IN 65/2021-SEGES/ME, incluindo consulta a plataformas especializadas de hospedagem, como Trivago.com e Hoteis.com. O estudo completo encontra-se detalhado em seção própria deste ETP.

8.5. Estimativa de Horas Extras

Considerando a natureza do serviço e a possibilidade de extensão da jornada de trabalho e/ou trabalho em período noturno, foram previstas as seguintes estimativas mensais:

- **Valor estimado para horas extras** (mensal, total): R$ 60.000,00
- **Valor estimado para adicional noturno** (mensal, total): R$ 12.000,00

Valor estimado total com Adicional noturno e extras para os 12 meses: R$ 72.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que não é possível o parcelamento da solução. Justifica-se a necessidade do não parcelamento da contratação, haja vista que a centralização em uma única contratada permite o melhor controle da fiscalização administrativa, técnica e setorial da UNILA, bem como aumento da celeridade e eficiência do processo. Para embasar esta decisão, foram considerados a viabilidade técnica e econômica, as eventuais perdas de escala e o aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes necessárias para o presente objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da UNILA e está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-2028.

Em relação ao **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029**, a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos do eixo **Gestão e Sustentabilidade**, ao assegurar a continuidade dos serviços de transporte necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa da Universidade. O PDI estabelece como diretriz institucional o fortalecimento da infraestrutura física, a melhoria contínua da gestão universitária e o suporte às atividades finalísticas da instituição, possibilitando a mobilidade da comunidade acadêmica e o atendimento das demandas institucionais em âmbito local, regional e nacional.

A contratação também se mostra compatível com a missão institucional da UNILA, que visa promover ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e integração latino-americana, uma vez que os serviços de transporte viabilizam deslocamentos de servidores, estudantes, pesquisadores, convidados e materiais necessários à execução dessas atividades institucionais.

Quanto ao **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-2028**, a contratação está alinhada às diretrizes voltadas à eficiência da gestão pública, à racionalização dos recursos e à incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. O PLS estabelece como objetivos integrar práticas de sustentabilidade aos processos logísticos, promover a eficiência operacional e reduzir impactos socioambientais decorrentes das atividades administrativas.

Especificamente, a presente contratação observa as diretrizes institucionais previstas no PLS relacionadas:

- à consolidação da infraestrutura física da UNILA (PD06);
- à observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos (PD08);
- à seleção de serviços com critérios de sustentabilidade (PD04);
- ao incentivo da eficiência do gasto público e da melhoria contínua dos processos administrativos (PD17).

Além disso, o próprio diagnóstico do PLS identifica a Divisão de Transportes (DITRAN) como unidade responsável pela mobilidade da comunidade acadêmica, pelo transporte de materiais e pelo gerenciamento da frota institucional, reconhecendo o serviço de transporte como atividade essencial ao funcionamento da Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios resultantes desta contratação espera-se:

- Garantia da continuidade dos serviços de transporte institucional diante do encerramento do Contrato nº 28/2025 e da impossibilidade de sua prorrogação;
- Prevenção de descontinuidade de serviços essenciais à comunidade acadêmica e administrativa;
- Manutenção da capacidade operacional da frota oficial da Universidade;
- Atendimento tempestivo às demandas de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora o objeto seja predominantemente prestação de serviços, sua execução envolve fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução das atividades.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- fornecimento de uniformes de boa durabilidade;
- substituição apenas quando necessário;
- destinação ambientalmente adequada dos uniformes substituídos;
- fornecimento e descarte adequado dos EPIs;
- treinamento dos motoristas quanto à condução econômica e redução do consumo de combustível;
- planejamento das rotas visando reduzir deslocamentos desnecessários;
- cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a essencialidade dos serviços, a existência de demanda permanente da Universidade, o encerramento da vigência do Contrato nº 28/2025 em 02/09/2026 e a manifestação da atual contratada quanto ao desinteresse na prorrogação contratual, conclui-se pela viabilidade e necessidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos licitatórios com prioridade, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de transporte da UNILA e evitar a interrupção das atividades institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KARLA GHELLERE RODRIGUEZ

Agente de contratação

KATIA REGINA MALLMANN DEMETERKO

Agente de contratação

MARCIO APARECIDO YOKOMIZO

Agente de contratação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 145/2026
MODELO – PROPOSTA DE PREÇO

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total do Grupo				

Declaramos que garantimos o fornecimento dos bens e serviços sempre que solicitados e no prazo exigido no Termo de Referência, contados a partir do envio/recebimento da "Solicitação de Fornecimento" e/ou Nota de Empenho.

Declaramos que todas as parcelas solicitadas dos bens e serviços atenderão às exigências e especificações do Edital de Pregão Eletrônico Nº 900XX/2026, assim como a toda legislação inerente ao fornecimento do(s) mesmo(s).

Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data.

Declaramos que garantimos a qualidade dos serviços e as quantidades dos bens solicitados, assim com as exigências emanadas dos órgãos competentes no que se refere ao carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.

Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a). ....., CPF nº ....., RG nº ....., como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendências inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx) .....

Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

Razão Social: .....
CNPJ nº .....
Endereço: .....

Telefone/Fax: .....
Correio eletrônico: .....
Banco: .....
Agência: .....
Conta Corrente: .....
Correio eletrônico:.....

....., ... de ..... de 2026.

(assinatura)

_____

(nome e cargo do signatário)
CPF:
RG:
CNPJ:
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Observação: A proposta de preço deverá ser assinada em papel timbrado com carimbo da empresa ou por meio de assinatura digital.

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 (Protocolo Central) – Polo Universitário - Foz do Iguaçu – PR -
CEP: 85870-650 - Fone: (45) 3522 - 9743 - www.portal.unila.edu.br

Minuta padrão da AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia Acesso em 15/07/2026.

Processo Administrativo nº 23422.00XXXX/2026-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº …./……, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E ……..

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada pela Reitora, **DIANA ARAUJO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 02, pg. 1, portadora da Matrícula Funcional nº **193**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **……**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **……** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23422.012995/2026-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de motoristas para atendimentos de demandas da Universidade Federal da Integração Latino Americana, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Gpo	Item	Tipo de Serviço	Qtde de Postos	Valor por empregado	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
1	1	Motorista de ônibus	8			
	2	Motorista de micro-ônibus	4			
	3	Supervisor	1			
	TOTAL DE MÃO DE OBRA				**R$**	**R$**

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

	Item	Descrição	Qtde mensal estimada	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
	4	Meia diária para motoristas (Período inferior a 12 horas)	30			
	5	Diária para motoristas (Período superior a 12 horas)	20			
	6	Diária para motoristas com pernoite	20			
	7	Adicional noturno (valor fixado pela UNILA)	1			
	8	Hora extra (valor fixado pela UNILA)	1			
	TOTAL DOS ITENS 4, 5 6, 7 e 8				**R$**	**R$**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de **XX/XX/XXXX**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

MINUTA

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8 %

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8**% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

MINUTA

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Foz do Iguaçu, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.

_____	_____
Representante da contratante	Representante da contratada
_____	_____
Testemunha	Testemunha

MINUTA

Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B
CEP: 85.867-000 – Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3522-9695 - website: portal.unila.edu.br

Papel timbrado da empresa

ANEXO V

Modelo

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Atesto, para os devidos fins, que eu, _____, representante da empresa _____ formalmente dispenso a visita e a vistoria dos locais onde encontram-se instalados os equipamentos da UNILA que fazem parte dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº **145/2026**, Processo Administrativo nº **23422.012995/2026-33**, assumindo assim qualquer risco, me comprometendo a prestar fielmente o serviço conforme consta no Termo de Referência do citado Pregão Eletrônico.

Foz do Iguaçu/PR,____de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Empresa

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ANEXO IV

Modelo

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do servidor da UNILA, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos locais de execução dos serviços, bem como serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 145/2026**.

Nome da Empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº do CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio Eletrônico: _____

Local e Data

_____	_____
Representante legal da UNILA	Representante legal da Empresa

NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, **caso a licitante não realize a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e contratar com a União, decorrentes da prática de infrações cometidas na fase licitatória e definidas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 603/2024/GR de 17 de junho de 2024, tendo em vista a delegação de competências e o estabelecimento de atribuições pela Portaria nº 283/2020/GR, alterada pela Portaria 502/2022/GR e, considerando o previsto na Lei nº 9.784/1999 e na Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, decorrente da prática de condutas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cometidas na fase licitatória, no âmbito dos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art. 2º No curso das licitações realizadas no âmbito da UNILA, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, quando restar comprovada a ocorrência da prática injustificada das condutas tipificadas no Art. 155 da lei 14.133/2021 e abaixo transcritas:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art.155, inciso IV): consideram-se comportamentos que serão enquadrados neste inciso, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

II - não manter a proposta (Art.155, inciso V): salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - Constituem comportamentos que serão enquadrados neste inciso, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame, como encaminhar proposta atualizada; deixar de prestar informações adicionais quanto ao objeto licitado, ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar as amostras solicitadas pelo agente de contratação ou pregoeiro ou às encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório ;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art.155, inciso VI);

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (Art.155, inciso VIII) ;

V - fraudar a licitação (Art.155, inciso IX): considera-se a conduta deste inciso como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da UNILA, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste Artigo.

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Art.155, inciso X): considera-se a conduta deste inciso como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art.155, inciso XI)

VIII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Art.155, inciso XII).

Art. 3º Para fins de apuração da sanção de Impedimento prevista no inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação é do Reitor da UNILA ou a quem ele delegar competência, sua eventual aplicação deverá estar de acordo com as disposições deste Instrumento Normativo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei, quando a licitante:

I - Art. 155, inciso IV: deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 01 (um) mês.

II - Art. 155, inciso V: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

III - Art. 155, inciso VI: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos demais incisos do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (incisos I a III, e VII a XII), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena prevista no contrato/instrumento convocatório caberá aos fiscais e gestores do contrato/instrumento equivalente, e submetidos a análise da autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Instrumento Normativo.

Art. 4º As penalidades previstas no Art. 3º, serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) na sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que o licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do fato que ensejou a abertura do processo sancionatório;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à UNILA.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, se aplicáveis ao caso, também serão majoradas na forma prevista neste Artigo, em especial quando da ocorrência do contido no inciso V.

Art. 5º Quando a conduta da empresa não tenha incidido em qualquer agravante do Art. 4º, as penas previstas no Art. 3º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por pArte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela UNILA.

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável, ou de menor repercussão, do licitante;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

§1º No caso em que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade, a sanção será reduzida para ¼ (um quArto).

§ 2º - As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, se aplicáveis ao caso, também serão minoradas na forma prevista neste Artigo.

Art. 6º Na aplicação das sanções, compete ao Reitor da UNILA, ou a quem ele delegar tal função, a avaliação e aplicação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Instrumento Normativo.

Art. 7º No caso do certame conter diversos itens, as penalidades tipificadas nesta Instrução Normativa serão apuradas por item ou grupo, e serão agrupadas e somadas para fins de aplicação da sanção.

Parágrafo único: Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 8º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º É dever de todo servidor da UNILA, em especial dos agentes de contratação, fiscais e gestores de contrato, comunicar ao DepArtamento de Contratos - DECON, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além da comunicação de que trata o caput deste Artigo, também é seu dever prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao eventual cálculo de multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, o servidor, agente de contratação ou pregoeiro, fiscal e gestor de contrato poderá justificar o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste Artigo, quando entender que na prática de alguma conduta prevista no Art. 2º desta normativa estejam presentes as circunstâncias previstas no Art. 5º, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por pArte da autoridade competente.

§3º O DECON deverá manter em sua página institucional formulário adequado e atualizado para solicitar abertura de procedimento para conduta passível de aplicação de penalidade, disponível em https://portal.unila.edu.br/proagi/cccl/demandantes-e-area-tecnica/sancoes.

Art. 10. A partir da comunicação de que trata o caput do Art. 9º desta instrução normativa, cumpre ao DECON realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a apreciação do pedido e condução do processo, visando a produção de provas e esclarecimentos adicionais junto aos demandantes da sanção e ao pretenso sancionado;

II - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

III - o controle dos prazos;

IV - o recebimento e análise das respostas, manifestação e alegações dos investigados;

V - a produção de relatório final conclusivo, ou minuta de decisão apta a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação/afastamento da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá ao DECON adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa 02/2021/PROAGI, publicada no Boletim de Serviço 54/2021, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa 02/2021/PROAGI, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO ANDRE BASTIAN

Instrução Normativa nº 1/2024/Proagi, com publicação no Boletim de Serviço nº 71, de 23 de Abril de 2025.

Observações:

Documento publicado em Duplicidade. Consultar a versão original no Link: https://atos.unila.edu.br/atos/instrucao-normativa-n-ordm-156-2024-proagi-16257